



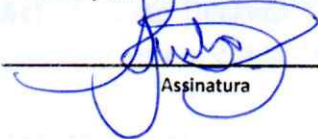
DECRETO Nº 1.008/2025

Afixado no quadro oficial de avisos

e publicações no período de:

02/01/25 a 03/02/25

Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023


Assinatura

“Dispõe sobre a fixação de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais do município de Divisa Alegre - MG durante o Exercício de 2025, e da outras providências.”

ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Legislação vigente pertinente, e em total conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Será considerado feriado municipal na área territorial do Município de Divisa Alegre - MG, bem como, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais as seguintes datas comemorativas do ano de 2025, a saber:

- 4 de março - Terça-feira - Carnaval (ponto facultativo)
- 5 de março - Quarta-feira - Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo)
- 18 de abril - Sexta-feira Santa
- 21 de abril - Segunda-feira - Tiradentes
- 01 de maio - Quinta-feira - Dia do Trabalho (Feriado Nacional);
- 19 de junho - Quinta-feira - Corpus Christi - (Feriado Nacional);
- 24 de junho - Terça-feira - Festa junina (Feriado Municipal);
- 16 de julho - Festa Religiosa - Dia da Padroeira (Feriado Municipal);
- 07 de setembro - Domingo - Independência do Brasil - (Feriado Nacional);
- 12 de outubro - Domingo - Nossa Sra. Aparecida - (Feriado Nacional);
- 28 de outubro - Terça-feira - Dia do servidor público - (Ponto Facultativo);
- 02 de novembro - Domingo - Finados - (Feriado Nacional);
- 15 de novembro - Sábado - Proclamação da República - (Feriado Nacional);
- 20 de novembro - Quinta-feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional);
- 22 de dezembro - Segunda-feira - Aniversário da Cidade - (Feriado Municipal);
- 25 de dezembro - Quinta-feira - Natal (Feriado Nacional).

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Art. 2º. As disposições deste Decreto não abrangerão os serviços de limpeza pública, de saúde e demais serviços essenciais, por serem considerados indispensáveis por sua natureza, as quais não permitem paralisação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Divisa Alegre/MG, em 02 de janeiro de 2024.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

Ademir Alves
Prefeito